

Manaus, 20 de junho de 2024.

Ofício circular nº 38/2024 – COLIC/CIGÁS.

(Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 16/2024 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Pregão Eletrônico nº 90016/2024 – CPL/CIGÁS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS (CIGÁS), PUBLICADAS EM MÍDIA IMPRESSA (JORNAIS E REVISTAS), ELETRÔNICA (RÁDIO E TELEVISÃO) E ON-LINE (SITES E BLOGS DA INTERNET) E CITAÇÕES EM REDES SOCIAIS (INSTAGRAM, LINKEDIN E FACEBOOK)**, informamos que:

Dos questionamentos com sua devida resposta:

I - DOS FATOS IMPUGNADOS:

I - DOS FATOS IMPUGNADOS:

No edital nº 90016/2024, a entidade licitadora CIGÁS, a qual pretende contratar empresa especializada na prestação de clipping de matéria jornalística de interesse da companhia de gás do Amazonas (CIGÁS), publicas em mídia impressa (jornas e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e online (sites da internet e blogs), conforme condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de especificação adequada e definida do objeto que pretende contratar, conforme segue abaixo:

9.8 MÍDIAS E VEÍCULOS A SEREM MONITORADOS.

9.8.1 O monitoramento se dará conforme meios descritos a seguir:

9.8.2 Clipping Impresso e Digital

a) Monitoramento dos veículos de mídia impressos;

I. Jornal A Crítica

- II. Jornal Diário do Amazonas
- III. Jornal Amazonas Em Tempo
- IV. Jornal do Comercio
- V. Jornal Maskate
- VI. Jornal Dez Minutos
- VII. Revista PIM
- VIII. Revista Cenarium
- XV. Outros veículos existentes no Amazonas.

Claramente, a descrição apresentada é insuficiente para que os licitantes possam formular adequadamente suas propostas, pois há possibilidade de existirem vários “outros veículos” existentes no Estado do Amazonas e etc). Cada participante elencará e formulará a sua proposta baseado nos veículos que souber/identificar a existência, o que abre margem para serem apresentadas diversas propostas diferentes em preços e objeto.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta e principalmente da melhor prestação de serviços.

II – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 13.303/2016, senão vejamos:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

(...) Art. 33º Art. 33. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no instrumento convocatório.

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos viola a Lei e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

2) – DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nesta impugnação, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça da impugnante seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Caso a Comissão opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido a impugnação para apreciação por autoridade superior competente.

Resposta à Impugnação: A alegação de que a descrição do objeto é insuficiente e prejudica a formulação das propostas **não procede**. O referido Termo de Referência foi elaborado de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016, com o objetivo de garantir a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a melhor prestação de serviços para a Administração Pública. Além disso, o instrumento estabelece critérios claros de avaliação que asseguram a comparabilidade das propostas, obedecendo a dinâmica de mercado característica do serviço, visando a garantia que todas sejam avaliadas com base nos mesmos parâmetros de qualidade e abrangência dos serviços ofertados, e possibilitem o melhor resultado para a CIGÁS.

Ademais, no que se refere aos veículos destacados na solicitação em questão, informamos que com uma longa trajetória no jornalismo amazonense, a Revista PIM (figura 01) está em sua 169ª edição, constituindo-se em um veículo de comunicação especializado nas áreas de Política, Indústria e Meio Ambiente. Ao longo dos anos, tornou-se referência no Estado do Amazonas, que possui um dos maiores polos industriais do País.



Figura 01 – Revista PIM

Em se tratando da Revista Cenarium (Figura 02), que está em sua 47ª edição, é um veículo de comunicação com o objetivo de noticiar informações dos nove estados da região amazônica. Sua linha

editorial abrange conteúdos exclusivos em áreas como Direitos Humanos, Povos Tradicionais, Pesquisas, Ciências Sociais, Política e também Economia.



Figura 02 – Revista Cenarium

Com trajetórias caracterizadas por elevado grau de qualidade de informações, conquistaram alto nível de inserção junto à opinião pública amazonense, em especial, a stakeholders estratégicos para a Cigás. Por essa razão, são singulares dentro de suas áreas de abrangência, sendo bastante conhecidas na sociedade local, o que as torna singulares e de fácil identificação, sendo também meios de comunicação em que possivelmente possam circular material relacionado à CIGÁS

No tocante à possibilidade de monitoramento à “*Outros Veículos*” existentes no Estado do Amazonas, destacamos que possam existir e surgir outros veículos de comunicação na cidade, desconhecidos por esta Companhia, porém de conhecimento das empresas que atuam neste segmento, esperando-se que haja um critério de buscas que possa alcançar publicações contendo matéria envolvendo a CIGÁS, contemplando na proposta todos os meios de comunicação local onde possam circular notícias relacionadas à CIGÁS.

As empresas citadas são meios, a título de exemplo, em que possam circular notícias, porém o que se espera das empresas desse segmento é o meio eficiente de buscas e monitoramento de publicação, não se limitando apenas às mídias indicadas.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Para que se possa ter uma visualização das imagens inseridas neste ofício, deve-se acessar o site da CIGÁS, através do site: <https://www.cigas-am.com.br/licitacoes-2024>



Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS

Visto:

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA

Coordenador do Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS